



Gabinete do
Prefeito

Prefeitura Municipal de Resende

PUBLICADO: 22/01/99

EDIÇÃO N.º: 003 - ano III

JORNAL: Boletim Oficial


ASSINATURA

DECRETO Nº 008, DE 18 DE JANEIRO DE 1999.

**ESTABELECE DESCONTO E
PARCELAMENTO PARA PAGAMENTO
DA DÍVIDA ATIVA E DÍVIDA
CORRENTE DE IPTU, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Resende, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 10 da Lei Orgânica do Município e o parágrafo único do art. 152 da Lei Municipal nº 1.652, de 19 de dezembro de 1989,

DECRETA:

Art. 1º - A Dívida Ativa do Município de Resende, inclusive a Dívida Corrente de IPTU, poderá ser paga à vista, com redução de 6% (seis por cento) até o dia 31 de dezembro de 1999, ou em doze parcelas iguais sem redução, em qualquer data.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 215, de 18 de novembro de 1998.



EDUARDO MEOHAS
Prefeito Municipal